



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00580

18 DE NOVEMBRO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2466/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

**LEI Nº 2466/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Cruz das Almas tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir a sanção desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades;

I – aplicação de multa no valor de 400 (quatrocentos) UPM – Unidade Padrão Municipal;

II – Em caso de reincidência a aplicação de multa no valor de 800 (oitocentos) UPM – Unidade Padrão Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 18 de novembro de 2015.**

**Ednaldo José Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 058/2015, de autoria do Vereador Mário do Jornal Araújo dos Santos.”**